



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.909, de 03/09/2012

Processo nº: 64.810

PROJETO DE LEI Nº 11.135

Autor: **ANA TONELLI**

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação "Puma Club do Brasil Jundiaí-SP".

Arquive-se.

Diretor



027
64810
①

PROJETO DE LEI Nº. 11.135

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissão	Prazos:
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. P. S. J.</i> Diretora 30/05/2012	Para emitir parecer <i>J. M. M. J.</i> Diretor 30/05/12	CJR 1723	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias QUORUM: ms

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. M. P. S. J.</i> Diretora Legislativa 05/06/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. M. M. J.</i> Presidente 05/06/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>J. M. M. J.</i> Relator 05/06/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1896
À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
08/06/12

Publícia

03
64810
E

PP 20.034\2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/MAT/2012 13:56 00064810

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

[Signature]
Presidente
05/06/2012

APROVADO

[Signature]
Presidente
04/08/2012

PROJETO DE LEI N.º 11.135

(Ana Tonelli)

Declara de utilidade pública a Associação "Puma Club do Brasil Jundiaí - SP".

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação "Puma Club do Brasil Jundiaí - SP", com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30/05/2012

[Signature]
ANA TONELLI



04
21810
8

(PL nº. 11.135 fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação "**Puma Club do Brasil Jundiaí - SP**", entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.



ANA TONELLI



05
64810
P

1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

CERTIFICO atendendo pedido de pessoa interessada, que revendo no PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, nele encontrei Registrado e Microfilmado sob nº 58.675 em data de 26 de setembro de 2006, a Ata da Assembleia Geral para Fundação, e o Estatuto Social da Associação "PUMA CLUB DO BRASIL JUNDIAÍ - SP". **CERTIFICO** mais e finalmente, que a não ser o Registro, aqui mencionado, não encontrei outros que alterassem o referido Estatuto Social, até a presente data. O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, 10 (dez) de fevereiro de 2012 (dois mil e doze).

PAM
6.995

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

EU, Escrevente Autorizada(o), assino.

**MARIA AUGUSTA GALVÃO
PRISCILA MAYARA LÚCIO DEL FABBRO
ESCREVENTES AUTORIZADAS**

**EMOLUMENTOS : R\$ 3,97
AO ESTADO : R\$ 1,13
IPESP : R\$ 0,84
SINOREG : R\$ 0,21
A JUSTIÇA : R\$ 0,21
TOTAL : R\$ 6,36
Recolhido pela Guia nº 35/2012
PROTOCOLO Nº 6.995**

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jundiaí - SP

224964

1456 - AA



06
64810
①

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA
PUMA CLUB DO BRASIL JUNDIAÍ - SP

Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e seis na sede na Rua Alsemu Soran Ramos, 270 Jardim Santa Julia – Jundiaí – SP CEP: 13206-330, às 12:00 hs, sob a presidência do Sr. Aimoré Alvares Nogueira, reunira-se na qualidade de fundadores os Srs.; Aimoré Alvares Nogueira, Antônio Jayme Tancredo, Luiz Carlos Prado, Eliel Levi Romualdo, Marcos Pereira Cunha, Marco Antonio Facca, Jose Mauricio Cruães de Melo, Elioenai Romualdo, Izidoro Molena Filho, Homero Cardoso de Andrade, Marco Aurelio Rocha e Marcio Fernandes Figueiredo, conforme constante na lista de presenças, onde se realizou a primeira Assembléia Geral Ordinária da Puma Club do Brasil Jundiaí – SP, com os seguintes objetivos: Fundar a referida Associação tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, aprovar o estatuto social, eleger e dar posse a sua primeira diretoria executiva, conselho fiscal e presidente.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **Sr. Marcos Pereira Cunha**, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Publico e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Puma Club do Brasil Jundiaí – SP**, com sede e foro nesta capital na Rua Alsemu Soran Ramos, n.º 270 – Jardim Santa Julia – Jundiaí – SP – CEP: 13206-330;

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva por duração de 2 anos de mandato, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Aimoré Alvares Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º



COMARCA DE JUNDIAÍ
13.946.780-4 SSP/SP e do CPF n.º 016.922.558-51, residente e domiciliado à Rua Miguel Philomeno, 326 – Portal de Santa Fé – Itupeva – SP CEP: 13295-000;

Vice-Presidente - Antonio Jayme Tancredo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, funcionário público, portador da cédula de identidade RG n.º 6.340.738 SSP/SP e do CPF n.º 773.392.668-87, residente e domiciliado à Rua Alzira Bernabe, 21 – Jardim Tropical – Indaiatuba – SP CEP: 13344-571;

Diretor de Relações Públicas e Divulgação - Luiz Carlos Prado, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, funcionário público, portador da cédula de identidade RG n.º 8.757.699-5 SSP/SP e do CPF n.º 874.576.528-68, residente e domiciliado à Avenida Deovair Cruz Oliveira, 222 – Cajamar – SP CEP: 07750-000;

Diretor Tesoureiro - Homero Cardoso de Andrade, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.669.643-1 SSP/SP e do CPF n.º 869.781.798-68 residente e domiciliado à Av. São João, 640 Ap. 71 – Ponte São João – Jundiaí – SP CEP: 13216-000;

Diretor Secretário - Marcos Pereira Cunha, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, carteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 14.650.883 SSP/SP e do CPF n.º 046.252.278-44, residente e domiciliado à Rua Professor João Luiz de Campos, 117 – Jardim São Bento – Jundiaí – SP CEP: 13202-451;

Diretor Técnico - Marco Antonio Facca, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, operador de audio, portador da cédula de identidade RG n.º 10.263.513 SSP/SP e do CPF n.º 049.100.728-02, residente e domiciliado à Rua Filomena Ricci, 59 – Jardim do Lago – Jundiaí – SP CEP: 13203-700;

Diretor Social - Jose Mauricio Cruães de Melo, brasileiro, viúvo, piloto de helicóptero, portador da cédula de identidade RG n.º 40.455-0 MAER/RJ e do CPF n.º 037.782.178-01, residente e domiciliado à Rua Aparecida Catocci Luchini, 320 B3 A 11 – Parque da Represa – Jundiaí – SP CEP: 13214-584;

Conselho Fiscal - Aucides Cicuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 10.848.808 SSP/SP e do CPF n.º 918.775.128-34, residente e domiciliado a Rua Elias Juvenal Mello, 1.140 bloco 01 Apto. 142 – Jardim Ana Maria – Jundiaí – SP CEP: 13208-820;

Conselho Fiscal - Izidoro Molena Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 9.511.530 SSP/SP e do CPF n.º 032.316.138-33, residente e domiciliado à Rua Dino, 217 – Vila Joana – Jundiaí – SP CEP: 13216-040;

Conselho Fiscal - Eliel Levi Romualdo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.354.241-4 SSP/SP e do CPF n.º 260.066.968-00, residente e domiciliado à Rua João Puttini, 149 – Jardim Ermida II – Jundiaí – SP CEP: 13212-124

Suplente de Conselho Fiscal - Marco Aurelio Rocha, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Autônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 24.886.544-4 SSP/SP e do CPF n.º 254.746.068-85, residente e domiciliado à Rua Assis, 68 – Jordanésia – SP CEP: 07760-000;

Suplente de Conselho Fiscal - Márcio Fernandes Figueiredo, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 33.002.428-0 SSP/SP e do CPF n.º 216.697.858-40, residente e domiciliado à Av. Bento do Amaral Gurgel, 530 – Vila Nambi – Jundiaí – SP CEP: 13219-070;



09
64810
⑦

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

PUMA CLUB DO BRASIL JUNDIAÍ - SP

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

PUMA CLUB DO BRASIL JUNDIAÍ -SP, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação no dia 01 de Maio de 2006, com sede e foro nesta capital, na **Rua Anselmu Soran Ramos, 270 Jardim Santa Julia - Jundiaí CEP: 13206-330** do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. O objetivo principal da associação é agregar os aficionados dos veículos da marca **PUMA** (Fabricados pela **Sociedade de Automóveis Lumimari Ltda., PUMA Veículos e Motores Ltda, Araucária S.a Ind. e Com. de Veículos e Alfa Metais Ind. e Com. Ltda**) para incentivar a preservação, conservação e estímulo dos mesmos, na modalidade amadorista, além de proporcionar aos seus associados, atividades recreativas, sociais e culturais.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. A associação tem outros objetivos, a seguir enumerados:

1. Reunir e congregar apreciadores dos veículos da marca **PUMA**.
2. Contribuir para o aperfeiçoamento do conhecimento entre os associados sobre os automóveis de marca **PUMA**.
3. Fornecer orientações técnicas em geral aos associados, na compra, recuperação e manutenção de seus veículos.



2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem rasgos, abalos ou adulterações"
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 13/02/2012 Valor R\$ 2,36
Nº do Registro - Extravento Autorizado
F. (11) 4927-1098 - Rua Lacerda Franco 119 VL Arara

2º
COMARCA DE JUNDIAÍ
I. Saulo
Salvador
Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE MICROEMPRESAS
24010
8

4. Difundir a agremiação através de exposições, concursos e programações especializadas.
5. Manter intercâmbio com todas as agremiações congêneres do Brasil e no exterior. Fazer parte da Federação Regional de Automóveis Antigos (caso exista) e da Confederação ou Federação Brasileira de Automóveis Antigos
6. Manter em local apropriado, com diretrizes de MUSEU, área para guarda e exposições de automóveis PUMA rigorosamente restaurados observando-se todos os padrões de originalidade dos veículos, assim como outras peças de interesse especial pertencente a associação ou a seus associados, a critério de seus diretores técnicos e ou comissão técnica, de acordo com a disponibilidade do espaço físico.
7. Os veículos e antiguidades em exposição nas dependências do clube, estarão sempre sob responsabilidade exclusiva de seus proprietários, eximindo-se o clube ou sua diretoria, de qualquer indenização decorrente de sinistro, acidentes ou danos fortuitos.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou ressalvas"
válido enquanto com o selo de autenticidade
Jundiaí 13/02/2012
Ricardo Perigato - Escrivão de Cartório
F.: (11) 492-1909 - Rua

SECRETARIA MUNICIPAL DE MICROEMPRESAS

AUTENTICAÇÃO

0505AD253474

11
64810
⑦

4. Difundir a agremiação através de exposições, concursos e programações especializadas.
5. Manter intercâmbio com todas as agremiações congêneres do Brasil e no exterior. Fazer parte da Federação Regional de Automóveis Antigos (caso exista) e da Confederação ou Federação Brasileira de Automóveis Antigos
6. Manter em local apropriado, com diretrizes de MUSEU, área para guarda e exposições de automóveis PUMA rigorosamente restaurados observando-se todos os padrões de originalidade dos veículos, assim como outras peças de interesse especial pertencente a associação ou a seus associados, a critério de seus diretores técnicos e ou comissão técnica, de acordo com a disponibilidade do espaço físico.
7. Os veículos e antiguidades em exposição nas dependências do clube, estarão sempre sob responsabilidade exclusiva de seus proprietários, eximindo-se o clube ou sua diretoria, de qualquer indenização decorrente de sinistro, acidentes ou danos fortuitos.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem rasuras ou rasuras"
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 13/02/2012
Rosa de Portugal - Engenheira Autorizada
F. J. (11) 486.1999 - Rua ... Banco 170 VL. Arara

0505AD253474

4

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, participaram de seus atos constitutivos, de acordo com o livro das Atas no qual assinaram e a **Ata de Fundação** na data de **01 de Maio de 2006**.
- II. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- III. **Associados Beneméritos:** vultos eminentes nacionais ou estrangeiros, que hajam distinguidos por feitos notáveis ou tenham contribuído de maneira relevante para o progresso e engrandecimento do automobilismo em qualquer de suas formas, também aqueles que sobremaneira tenham ajudado ou beneficiado o clube;
- IV. **Filhos de Associados:** Ao completarem 18 (dezoito) anos, poderão tornar-se associados, mediante a uma jóia de admissão, no valor de 10% (dez por cento) da jóia nominal aplicada, contribuição com taxa de manutenção social nominal, passando a integrar a categoria de associado contribuinte, com todos os direitos e deveres.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá apresentar um requerimento à diretoria, a qual, no prazo de 30 (trinta) dias e com base neste estatuto procederá ou não ou admissão pretendida;

- I. Para admissão do associado Benemérito e Contribuinte, será necessária a apresentação de proposta à diretoria firmada por pelo menos 5 (cinco) associados, a qual exclusivamente por unanimidade, aprovará ou não a proposta de admissão, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Para instrução de sua defesa o associado recorrente, diretamente ou por seu representante legal, poderá requerer ao **Presidente do Clube** ou ao **Presidente do Conselho Fiscal**, conforme o caso, autorizar sob as suas próprias vistas ou de um **Diretor** ou **Conselheiro** designado pelo respectivo **Presidente**, o exame do expediente, atas e demais documentos relacionados com questão.

2º Cartório Registro Civil
 Juiz de Direito - SP
 AUTENTICAÇÃO desta cópia, conferida com o original
 "a ser feita em nome ou sob o nome"
 validamente com o uso de autenticidade
 em data 13/02/2012 Valor R\$ 2,38
 João Rogério - Secretário Autorizado
 (11) 4027-1909 - Rua Lacerda França 179 VL. Arara

Cartório Notarial do Brasil
Autenticação
 0505AD253475

Uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- III. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- IV. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- V. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, dos requerimentos e regimentos em vigor ; bem como as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria,
- II. Acatar as decisões da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal, e de seus representantes autorizados e competentes dos cargos auxiliares da Administração de associados,
- III. Zelar pelo bom nome da Associação e defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e dedicar-se as tarefas inerentes aos órgãos, encargos ou comissões que aceitou desempenhar ;
- V. Usar de cortesia, compostura e urbanidade, quer na sede social ou fora quando houver representação da sociedade;
- VI. Zelar pela conservação dos bens da sociedade, indenizando-a de qualquer prejuízo causado por sua culpa, imprudência, negligência ou imperícia;
- VII. Pagar as taxas e a manutenção social, bem como satisfazer pontualmente a todos os compromissos assumidos com a sociedade;
- VIII. Exibir identificação do clube, sempre que solicitado por quem de direito;
- IX. Comparecer por ocasião das eleições;
- X. Votar por ocasião das eleições;
- XI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Fica assegurado que aos **Associados Fundadores**, a numeração de matrícula dos números 01 (um) até, sendo que esta numeração só poderá ser atribuída aos referidos associados. Se por qualquer motivo um dos associados fundadores deixar de fazer parte da Associação, seu número de matrícula ficará vago enquanto existir o clube, ou poderá ser permutado somente entre os associados fundadores;

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com original
"sem alteração ou rasuras"
valido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí, 17/02/2015 Valor R\$ 2,35
Edir Aparecida - Escrivão Autorizada
P.O. 111/2007 - 1989 - Rua Lacerda Pinheiro 176 VL. Acacia

AUTENTICADO
0505AD253476

A

Saulo
Salvador
ficial

TERMO - JUNDAI-SP - MICROFILME
16000075

14
64810
9

- Os direitos dos associados se limitam à freqüência das dependências e eventos do clube, terão o direito também de requerer a carteira de identificação individual, destinada à freqüência, destinada a freqüência social.
- III. Os associados beneméritos, não poderão tomar parte na Assembléia Geral, nem votar e ser votado, e só poderão exercer qualquer função ou cargo de diretoria desde que indicado por esta.
 - IV. Será dado o direito de isenção no pagamento da jóia de admissão e de taxas de manutenção, porém os mesmos não terão direito a Títulos de Propriedade (se houver)
 - V. Tomar parte na **Assembléia Geral**, podendo votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva , desde que esteja em dia com os seus compromissos com a associação;
 - VI. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, nos termos deste estatuto e dos Regulamentos e Regimentos Sociais que o clube proporciona aos seus associados;
 - VII. Requerer a carteira de identificação individual, destinada a freqüência social (mediante a contribuição regulamentar) e observadas as restrições deste estatuto , para filhos (as), enteados , netos, menores, irmãs solteiras, cônjuges, mãe viúva, e quando a associada solteira também pai, mãe e irmã.
 - VIII. Recorrer dos respectivos atos ou decisões, desde que o faça dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua resolução, para a diretoria dos atos desta e para a Assembléia Geral das decisões da Diretoria;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral é a última instância para recursos.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único – O desligamento não exime o associado de compromissos assumidos com a associação.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- XII. O associado que deixar de contribuir com suas obrigações sociais por 6 (seis) meses consecutivos, será excluído do quadro associativo. No caso de haver título

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia conferida com o original
Valor R\$ 2,35
Jundiaí 13/02/2012
0505AD253477

V

A

patrimonial, este responderá pela dívida do associado excluído. As dívidas suscitadas a respeito, serão decididas e dirimidas pela diretoria;

- XIII. Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou por escrito;
- XIV. Tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da associação;
- XV. Injuriar ou ameaçar os sócios do clube, seus acompanhantes e visitantes;
- XVI. Insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – A pena de eliminação será imposta pelo voto de dois terços do número de membros da Diretoria ou da Assembléia Geral, e será aplicada em caso de falta grave devidamente comprovada, assegurando amplo direito de defesa. Também o associado que for suspenso por 3 (três) vezes será eliminado da associação.

Parágrafo Segundo – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Quarto– Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação.



A

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência verbal ou por escrito, terá sempre caráter reservado

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos associados estarão sujeitos às mesmas penas previstas neste artigo.

Parágrafo Terceiro: A advertência verbal ou por escrito será aplicável, nas infrações para as quais não houver sido previstas outra penalidade.

ARTIGO 12 – COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL:

I - Reunir-se de dois em dois anos na Segunda Quinzena do mês de Abril, a fim de eleger a diretoria e o Conselho Fiscal, cujos membros serão empossados imediatamente após a apuração dos votos;

II - Reunir-se em sessão extraordinária, sempre que o número de membros da Diretoria, por qualquer motivo, ficar reduzido a menos 4 (quatro);

III - Reunir-se extraordinariamente para os fins de títulos de propriedade (quando disponibilizado pelo clube) terão valor fixo, estipulado pela Diretoria, serão nominativos e individuais.

IV - Reunir-se extraordinariamente no primeiro trimestre de a cada ano com a finalidade específica de examinar e aprovar o relatório, balanço e contas da Diretoria.

V - Alterar os estatutos, respeitando-se ao **PUMA CLUB DO BRASIL** com sede e foro em Curitiba/PR ficam reservados todos os direitos de uso do nome e logomarca na INPI. Não cabendo a este clube, qualquer responsabilidade pelo uso indiscriminado de sua marca ou nome, podendo inclusive o clube regional que agir fora dos ditames estabelecidos, vir a perder o direito de uso do nome e da marca.

Parágrafo Único: A deliberação prevista no inciso 2 deste artigo será tomada pelo voto de no mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento dos associados do clube em Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em Segunda convocação sem maioria absoluta dos associados.

ARTIGO 13 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

2º Cartório Registro Civil
Jurídico - SP
AUTENTICO esta cópia contra original
sem ressalvas de validade
Jundiaí, 12/02/2011
Valor R\$ 2,36
05054D253479

OF. REG. CIVIL
TUTELAS
Autenticado
original aut.
JUN 21 2011
S. SCARPA
ANNA SILVA MAGOTTI - Escri. Aut.
F. ENFERDA

A

ARTIGO 14 - DA DIRETORIA

A Diretoria da Associação será constituída por 07 (sete) membros, eleita para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, é composta dos seguintes cargos;

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - Diretor Secretário
- IV - Diretor tesoureiro
- V - Diretor Social
- VI - Diretor Técnico
- VII - Diretor de relações Publicas e Divulgação.

Parágrafo Único; Sempre que a ampliação das atividades da associação o aconselhar, e pelo voto de 2 (dois) terços favoráveis dos membros da diretoria, convocados extraordinariamente para esse fim, poderão ser criados novos cargos,

ARTIGO 15- COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Executar o orçamento votado;
- III. Apresentar anualmente a Assembléia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação do exercício anterior, com a devida prestação de contas, após o parecer do conselho fiscal;
- IV. Apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários ao bom funcionamento da associação;
- V. Fiscalizar o comportamento dos associados nas reuniões e eventos e aplicar as sanções de sua competência;
- VI. Cumprir fielmente os estatutos e regulamentos da associação ;

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a associação em juízo ou fora dela, onde e quando se tornar necessário;
- II. Em conjunto com o Diretor Secretário, Despachar a correspondência social em geral, bem como assinar as carteiras de identificação social;
- III. Em conjunto com o Diretor Tesoureiro representar a associação no setor financeiro, firmar contrato ou delegar poderes a terceiros;
- IV. Conceder desligamento a qualquer membro da diretoria e licenciar-lo até o prazo de 90 (noventa) dias ;
- V. Nomear dentre os membros da diretoria, substitutos para os membros desligados ou licenciados;



ARQUIVO DE JUNDIAI
C
ulo
ador

- VI. Praticar junto com um dos outros Diretores, sempre em benefício da associação, todos os demais atos não descritos neste estatuto. ;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR SECRETÁRIO

- I. Organizar e dirigir a secretaria do clube;
- II. Assinar junto com o Presidente as correspondência e documentos sociais;
- III. Assinar junto com o Diretor Tesoureiro as cartas de cobranças;
- IV. Lavrar as atas das reuniões de diretoria, expedir boletins circulares, e comunicação aos associados;
- V. Responder e-mail, e as correspondência dirigida ao clube;
- VI. Propor à Diretoria a admissão e demissão de empregados da Associação juntamente com o conselho fiscal;
- VII. Comunicar a todos os membros da Diretoria com antecedência, o dia , hora e local das reuniões na Diretoria do clube.-

ARTIGO 18 - COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO

- I. Organizar a tesouraria, contabilidade e administrar a arrecadação da receita da Associação, assim como manter a o fluxo de caixa;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, títulos de propriedade do clube, e quando houver outros documentos que envolvam responsabilidade da Associação, como cautelas, títulos financeiros etc., além do Diretor Tesoureiro e do Presidente, assinarão também Obrigatoriamente mais 2 (dois) membros eleitos da diretoria do clube, documento este que deverá ser aprovado em reunião de Diretoria;
- III. Assinar junto com o Diretor Secretário as cartas de cobrança e comunicações afins;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros da Associação;
- V. Pagar e verificar a exatidão das despesas autorizadas da associação;
- VI. Propor a Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário;
- VII. Apresentar a Diretoria os pedidos de concessões para exploração dos serviços de bar, restaurante e outros que a Associação queira explorar nas dependências de sua sede.
- VIII. Firmar contrato ou delegar poderes a terceiros juntamente com o Diretor Presidente;
- IX. Prestar contas a Diretoria e à Assembléia Geral todas as vezes que forem por elas solicitadas.

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia conferida com o original
em presença ou reunião
válido a qualquer tempo com o selo de autenticidade
Jundiaí 13/08/2012 Valor R\$ 2,35
Avenida Ruy Barbosa, 100 - Jundiaí - SP
Fone: (11) 8527.2000 - Rua Dr. Manoel Francisco 170 - Jundiaí - SP

AUTENTICAÇÃO
0505A0253481

A

20
64810
0

Denunciar à Assembléia Geral, erros administrados ou quaisquer violação de lei ou estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizada;

- IV. Convocar Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, podendo ser quando necessário, convocado extraordinariamente pela Assembléia Geral ou pela Diretoria por 2 (dois) terços dos Associados quites com a Associação ou finalmente por qualquer um de seus próprios membros.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos membros do conselho fiscal participarem da Diretoria do clube.

ARTIGO 23- DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 24 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da associação;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
sem rasuras ou rubricas
valor semelhante ao original autenticado
Jun/13 13/02/2012 Valor R\$ 2,36
Rua do Ruyvete - 660 - Jundiaí - SP
Fone: (11) 3207-1990 - Fax: (11) 3207-1991 - P.O. Box 178 Vt. Atens

AUTENTICAÇÃO
0505AD253483

A

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 25 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido;

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 26- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 27- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 28 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou reservas"
válido somente para o selo de autenticidade
Jundiaí, 13/07/2012 Valor R\$ 2,35
Procedimento nº 131/07/2012
Procedimento Autenticado
Rua Lorena Pinna nº 79 - Jd. Arenas

LEGISLAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
0505AD253484

A

- I - Os salários e as gratificações pagas aos empregados da associação;
- II - Os impostos e taxas;
- III - As aquisições dos materiais de consumo;
- IV - O custeio de festas e eventos tradicionais da Associação, tais como aniversário de fundação do clube, etc.;
- V - A conservação dos bens patrimoniais da sociedade;
- VI - Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;

ARTIGO 30 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 31 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 32 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos associados, sendo em primeira chamada, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



XIV
2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta copia, conferida com o original
"sem ressalvas ou reservas"
Fólio e tomo com o selo de autenticação
JUN 10 13:02/2012 Valor R\$ 2,36
Núcleo Registral - Secretaria Municipal
F.: (13) 4567-1988 - Rua Libertad Finance 475 VL. Arons

A

ARTIGO 33 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os que os exercem, o direito a qualquer honorário ou verba de representação.

Parágrafo Segundo: As divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto, serão resolvidas pela diretoria, caso esta não encontre uma solução pacífica, apelar para Assembléia Geral, cabendo a esse colegiado finalmente decidir em definitivo.

ARTIGO 35 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

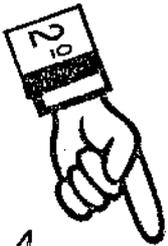
ARTIGO 36

Ao **PUMA CLUB DO BRASIL**, com sede e foro em Curitiba/PR, ficam reservados todos os direitos de uso do nome e logomarca, conforme estatutos registrados em Cartório de Títulos e Documentos na cidade de Curitiba/PR e logomarca no INPI., não cabendo a este clube, qualquer responsabilidade pelo uso indiscriminado de sua marca ou nome, podendo inclusive o clube regional que agir fora dos ditames estabelecidos, vir a perder o direito de uso do nome e da marca.

Jundiaí, 15 de maio de 2006.



25
24810



Almoré Alves Nogueira

Almoré Alves Nogueira
RG: 13.946.780-4 SSP-SP
CPF: 016.922.558-51
Presidente



Lilliana Cestaro Cantelli

Advogado

Nome:

OAB nº

LILIANA CESTARO CANTELLI
OAB/SP 198.505

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E JUNDIAI - SP
RUA ROBERTO CAVALCANTI Nº 111
JUNDIAI - SP
FONE (13) 4522-1175
FAX (13) 4522-1175
CARTÓRIO DO 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E JUNDIAI - SP
RUA LACARDA FRANCO Nº 178
JUNDIAI - SP
FONE (13) 4587-0393
FAX (13) 4587-0393

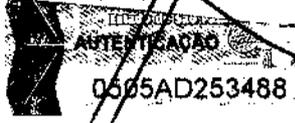
2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP *Saulo de O. Salvador*
Rua Lacarda Franco, 178 - Vila Arans - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393

Reconheço por semelhança as assinaturas supra de **ALMORÉ ALVARES NOGUEIRA** e **LILIANA CESTARO CANTELLI**, em documento com valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 20 de Setembro de 2008
Em testemunho da verdade,
VILSON APARECIDO RODRIGUES - Escrevente
Valor 8,40 Valido somente com o selo de Autenticidade.



2º Cartório Registro Civil Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida como original "segundo o original" e válida somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 13/02/2012 Valor R\$ 2,35
Avenida Roosevelt - Setor Centro - Jundiaí
F: (13) 4587-1200 - Rua Lacarda Franco 178 - VL. Arans





de Fins Filantrópicos desde 26/06/1997 - Processo nº 71010.000843/2006-39
ria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS sob nº 3972
Conselho Nacional de Assistência Social CNAS conforme Processo nº 106/06
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 10010
Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí - Registro nº 1.1.9.8.3.0.0.2
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 2686 de 29/02/1984
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 5.901 de 18/11/1987
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.985 de 28/04/1988

26
64810
①

Recibo de Doação

Recebemos de Uma Loja de Brasil Jundiaí - SP

a doação de novas caixas de leite

Agradecemos a colaboração

Jundiaí, 05 de abril de 2011.

Edna regina Santana





PUMA CLUB DO BRASIL - JUNDIAÍ SP

CNPJ 08.379.393/0001-06

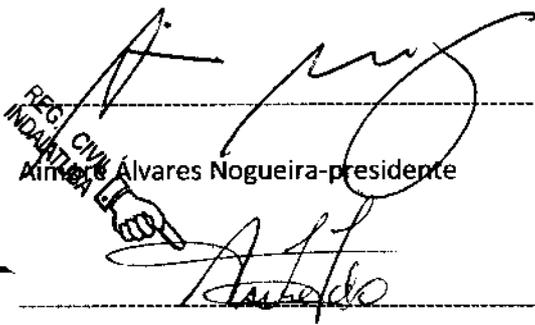
I. E. ISENTO

27
64810

Declaramos, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos

de diretores do Puma Club do Brasil-Jundiaí SP

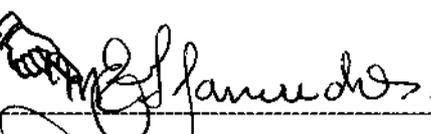
Jundiaí 10 de fevereiro de 2012.



REG. CIVIL INDARTUBA 11.653
Airton de Alencar - presidente

Antônio Jayme Tancredo-vice presidente



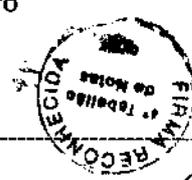

Carlos Prado-diretor de relações públicas e divulgação

Marly Elizabeth Fera Tancredo-diretora secretária



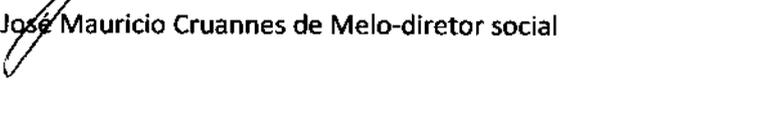

Jesrael Massa Martins-diretor tesoureiro



Marco Antônio Facca-diretor técnico




José Mauricio Cruannes de Melo-diretor social




2. Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP Santo de O. Salvador
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Ayras - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393
Reconheço por semelhança as firmas com Valor econômico de AIRTON DE ALENCAR, ANTONIO JAYME TANCREDO, MARLY ELIZABETH FERREIRA TANCREDO, JESRAEL MASSA MARTINS e JOSE MAURICIO CRUANES DE MELO e dou fé.
Jundiaí, 27 de março de 2012
Em testemunho da verdade.
RICARDO ROUVIGATE - Escrevente - 63
Valor 18,00 Cart. 0505 Guia: 68 Hr: 11:00

4⁰gs

TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP
Bel. José Fernandes da Silva - Tabelião
Rua Senador Forseca, nº 1296 - Centro - Jundiaí / SP - Cep 13201-670 - Tel. (11) 4521-8100 - Fax: 4024-1600 - E-mail: tabeliao@tabjundiai.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MARCO ANTONIO FACCA
no documento com valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade.

Jundiaí, 6/03/2012 Total: R\$ 6,00

JANDYRA ABRAHÃO DA SILVA
VALIDO SOB FORTA COM SELLO DE AUTENTICIDADE


0508AA132295


0508AA174671

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JORDANÉSIA MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMARCA DE JUNDIAÍ R. Vereador Mario Marcolongo, 247 - Tel.: (11) 4447-3561 FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUZA - Oficial

Reconheço por semelhança a firma supra de LUIZ CARLOS PRADO, em documento com valor econômico, e dou fé.
Jordanésia, 17 de fevereiro de 2012.
Em testemunho da verdade.

WANDERLITA DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Total: 6,00 x VALIDO SOB FORTA COM O SELLO DE AUTENTICIDADE x

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

2B
64810
Q

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.379.393/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PUMA CLUB DO BRASIL JUNDIAI SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUMA CLUB DO BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRÁDOURO R RUA ALSEMU SORAN RAMOS		NÚMERO 270	COMPLEMENTO
CEP 13.206-330	BAIRRO/DISTRITO JD. SANTA JULIA	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

**ESTA AUTENTICAÇÃO
NÃO DISPENSA CONSULTA
A INTERNET PARA
VERIFICAÇÃO DA VALIDADE**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/02/2012** às **09:50:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.723**

PROJETO DE LEI Nº 11.135

PROCESSO Nº 64.810

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a Associação "Puma Club do Brasil Jundiaí-SP".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 5/28, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura ilegal.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame está amparado em nossa Lei Orgânica (art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45), e no Regimento Interno (art. 190), que lhe conferem a condição legalidade quanto à iniciativa e à competência. **Todavia, não encontra a propositura amparo legal na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.**

Referido diploma legal assim estabelece:

"Art. 2º. Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

(...)

V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

(...)

IX – as organizações sociais"

(...)



(Parecer CJ nº 1.723 ao PL nº 11.135 – fls. 02)

Dispositivo inserto no Estatuto da entidade indica a finalidade a que ela se destina, eis que, consoante estabelece o art. 2º (Prerrogativas da Associação), **“o objetivo principal da associação é agregar os aficionados dos veículos da marca PUMA ... para incentivar a preservação, conservação e estímulo dos mesmos, na modalidade amadorista, além de proporcionar aos seus associados, atividades recreativas, sociais e culturais”.**

Desta forma, fica demonstrado que há impedimento de natureza legal incidente sobre a matéria, que a torna ilegal por afrontar norma federal. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

L.O.M.).


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

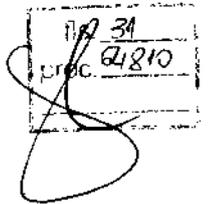
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 31 de maio de 2012.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.810

PROJETO DE LEI Nº 11.135, de autoria da Vereadora **ANA TONELLI**, que declara de utilidade pública a Associação “Puma Club do Brasil Jundiaí-SP”.

PARECER Nº 1.896

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora ANA TONELLI, que tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação “Puma Club do Brasil Jundiaí-SP”.

Conforme análise jurídica de fls. 29/30, a proposta estaria eivada de vícios, na medida em que o projeto está amparado em nossa Lei Orgânica de Jundiaí e no Regimento Interno da casa, porém, não encontra respaldo na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação da nobre vereadora se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

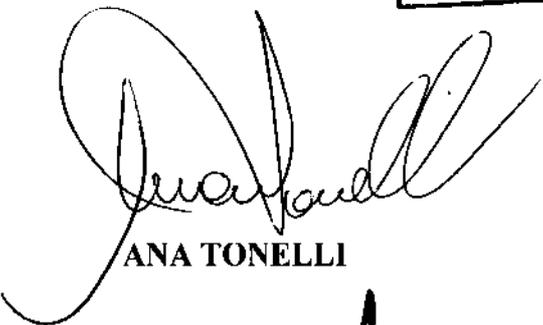
Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela, e no que concerne ao quesito mérito, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

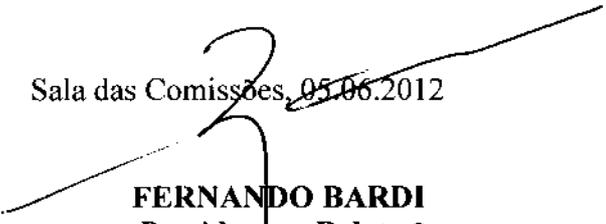
Face ao exposto votamos favorável à matéria.

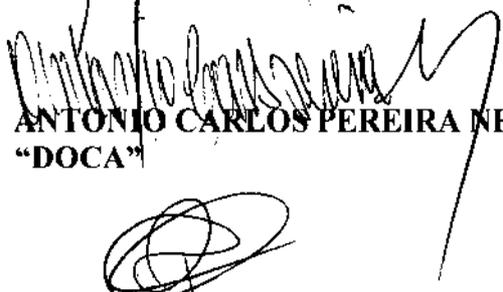
É o parecer.

APROVADO
05/06/12

Sala das Comissões, 05/06/2012


ANA TONELLI


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”

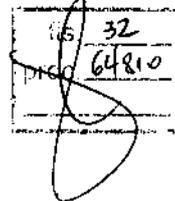

PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

rif

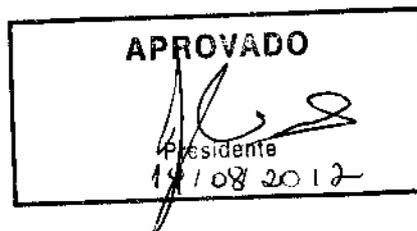


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



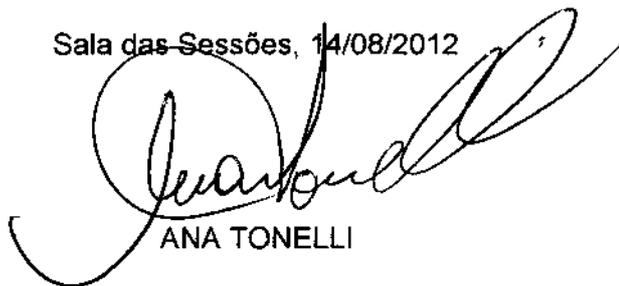
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00959

PREFERÊNCIA para o Projeto de Lei n.º 11.135/2012, da Vereadora Ana Tonelli, que Declara de utilidade pública a Associação "Puma Club do Brasil Jundiaí - SP".

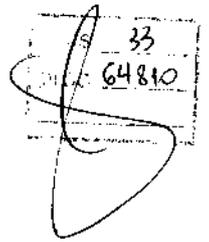


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para o Projeto de Lei n.º 11.135/2012, da Vereadora Ana Tonelli, que Declara de utilidade pública a Associação "Puma Club do Brasil Jundiaí - SP".

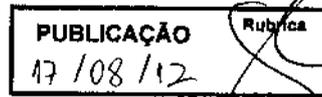
Sala das Sessões, 14/08/2012



ANA TONELLI



proc. 64.810



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.135

Declara de utilidade pública a Associação "**Puma Club do Brasil Jundiaí - SP**".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de agosto de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação "**Puma Club do Brasil Jundiaí - SP**", com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e doze (14/08/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



34
64.810

Of. PR/DL 486/2012
proc. 64.810

Em 14 de agosto de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

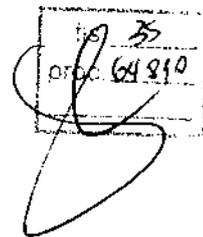
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.135**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA** - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.135

PROCESSO Nº. 64.810

OFÍCIO PR/DL Nº. 486/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/08/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Anton

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/09/12

Albuquerque

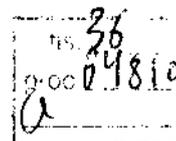
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 231/2012

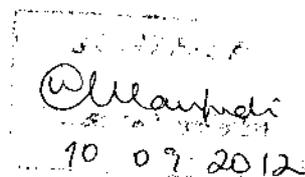
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 05/SET/2012 16:56 000065379



Processo 20.210-4/2012

Jundiaí, 03 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **7.909**, objeto do Projeto de Lei nº **11.135**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



37
64810
a

LEI N.º 7.909, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública a Associação "Puma Club do Brasil Jundiaí - SP".

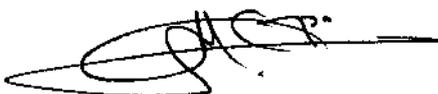
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação "Puma Club do Brasil Jundiaí - SP", com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO
07/09/12
Fabrica
a